



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 903, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.**

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 795/2018.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**  
**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O anexo II passará a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO II – VALORES EM URM DAS HORAS-MÁQUINA**

<b>RELAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS (frota municipal e terceirizadas)</b>	<b>VALOR EM URMS</b>
Caminhão diesel Truck	21 (vinte e um)
Pá carregadeira	28 (vinte e oito)
Retroescavadeira	21 (vinte e um)
Trator sobre esteiras	56 (cinquenta e seis)
Escavadeira Hidráulica	33 (trinta e três)
Trator sobre esteiras com lâmina angulável hidráulica e roda motriz elevada	61 (sessenta e um)
Caminhão caçamba toco, capacidade mínima de 6 m <sup>3</sup>	16 (dezesseis)
Trator agrícola	23 (vinte e três)
Mini trator de esteiras	32 (trinta e dois)
Caminhão Tanque	17 (dezessete)
Motoniveladora	38 (trinta e oito)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário da Administração e Fazenda